



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 412/92

(27 de julho de 1.992)

DISPÕE SOBRE: CONCEDE ADICIONAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVOU E EU, P R O M U L G O, NOS TERMOS DO ARTIGO 47, § 2º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

ARTIGO 1º - Fica concedido um adicional no valor de 20% (vinte por cento), aos Servidores da Câmara Municipal de Caieiras, que concluíram nível superior, sobre o valor de sua respectiva referência.

ARTIGO 2º - O adicional de que trata o artigo 1º, será reatratativo a 1º de março de 1.992, conforme dispõe a Lei nº .. 2.181/92, de 01 de abril de 1.992.

ARTIGO 3º - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de março de 1.992, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, 27 de julho de 1.992.

-(ANTONIO ROMERO POLLON)-

Presidente

-(NELSON URTADO)-

1º Secretário

Inf. Manzanares
-(MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES)-
2ª Secretária

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S.S. 6 de Agosto 1/1992

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S.S. em 14 de Agosto 1992.

PRESIDENTE



1349

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-08-

LEI Nº 2.181/92

(01 de Abril de 1.992)

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
01	Arquiteto	25	Curso de Arquitetura
05	Auxiliar Odontológico	13	2º Grau Completo
05	Auxiliar de Enfermagem	18	Curso Técnico de Auxiliar de Enfermagem, registrado no CONEM
15	Monitores de Educação	20	2º Grau Completo
04	Supervisor de Pré-Escolas	22	Nível Superior
02	Supervisor de Monitores de Educação	22	Nível Superior

ARTIGO 4º - Sobre os Valores de Referência do Anexo 12 da Lei nº 1.523/83 e modificações posteriores, será aplicado um adicional de 20% (vinte por cento), aos servidores que concluíram o Nível Superior.

ARTIGO 5º - O anexo II do Decreto nº 2.426, de 1º de fevereiro de 1.985 e modificações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

A N E X O I ITABELA DE SALÁRIO

Nº DA FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO EM Cr\$ POR HORA
01	Almoxarife	909,00
02	Auxiliar Almoxarife	822,00
03	Auxiliar Eletricista	875,20
04	Auxiliar Farmácia	1.214,15
05	Auxiliar Merenda	778,19
06	Auxiliar Nutricionista	1.030,82
07	Borracheiro	787,95
08	Calceteiro	1.131,89
09	Carpinteiro	1.162,21

-segue-



1350

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

-11-

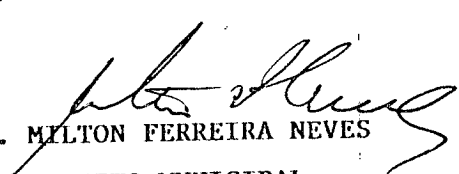
LEI Nº 2.181/92**(01 de Abril de 1.992)**

PARÁGRAFO ÚNICO - A jornada de trabalho do estagiário será fixada em Decreto, devendo garantir-lhes a frequência à escola.

ARTIGO 7º - Os estagiários admitidos na forma do Artigo 6º não terão qualquer vínculo laboral com a Administração Municipal.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1.992.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 01 de Abril de 1.992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativo e publicada no Quadro de Editais.

mm/mfn